

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO IMT-CD/2024/44

- 1. Nos termos dos números 1 a 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete aos dirigentes máximos do órgão ou serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:
 - a) Encargos relativos a remunerações;
 - b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
 - c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
 - d) Encargos relativos a prémios de desempenho.
- 2. A decisão referida pode ser alterada ao longo da execução orçamental, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea b) e c) do n.º 1, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea d) do mesmo número.
 - b) No decurso da execução orçamental, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas
 b), c) e d) do n.º 1 não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais
 no âmbito das restantes despesas com pessoal.
- 3. Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores.

Assim, nos termos do previsto nos artigos 31.º, 156.º, 158.º, 166.º e 167.º, todos da LTFP, relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 acima enunciadas, o CD delibera fixar as seguintes dotações:

- a) Encargos relativos a remunerações Dotação máxima: € 29 233 532.00.
- b) Encargos relativos a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e para os quais se prevê o recrutamento - Dotação: € 3.000.832,00.
- c) Acréscimo de remuneração para situações de mobilidade para carreiras e postos de trabalho em que se verifique manifesta necessidade urgente no preenchimento de posto de trabalho sem que seja possível recorrer a recrutamento externo – Dotação: € 78.000,00.
- d) Alterações de posicionamento remuneratório Dotação: € 470.000,00 distribuídos do seguinte modo:
 - i) <u>Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório</u>: € 420.000,00 (sujeito a alteração orçamental);



Caso o montante atribuído seja superior ao necessário, o mesmo será afeto às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

50

ii) Alteração gestionária de posicionamento remuneratório: € 50.000,00.

Para garantir a proporcionalidade entre as diferentes carreiras/graus de complexidade funcional as alterações de posicionamento remuneratório serão atribuídas da seguinte forma, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 2 a 6 do art.º 156.º da LTFP, e considerando que 53% dos efetivos são das carreiras técnica superior e especialista de sistemas e tecnologias de informação, 45% são da carreira assistente técnica e técnico de sistemas e tecnologias de informação e 2% da carreira de assistente operacional (dados SIOE a 31.12.2022):

- € 26.500,00 para a carreira técnica superior e especialista de sistemas e tecnologias de informação (ESTI);
- € 22.500,00 para a carreira de assistente técnico e técnico de sistemas e tecnologias de informação (TSTI);
- € 1.000,00 para a carreira de assistente operacional.

Em caso de necessidade de desempate a verba disponível para alteração gestionária será atribuída a trabalhador da carreira técnica superior/especialista de sistemas e tecnologias de informação, uma vez que este grupo tem maior representatividade no universo das carreiras.

e) Prémios de desempenho – Dotação: 85.000,00 € (sujeito ao enquadramento legal em vigor).

Nos termos previstos no artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, recorrer a este mecanismo gestionário tem como objetivo reconhecer o esforço e empenho de todos os trabalhadores/as que reúnam os requisitos legais para o efeito.

Os prémios de desempenho serão atribuídos aos trabalhadores/as que tenham obtido a menção máxima ou imediatamente inferior a esta na última avaliação de desempenho efetuada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 167.º da LTFP.

Em caso de empate relativamente à última avaliação de desempenho, os trabalhadores/as são ordenados/as em função dos critérios definidos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Nos termos da legislação em vigor a presente deliberação deverá ser publicitada mediante afixação em local próprio e na intranet do IMT, I.P.

Lisboa, 15 de janeiro de 2024, o Conselho Diretivo

João Jesus Caetano

Pedro Miguel Silva

Maria da Luz António

Presidente do CD

1- y d J- V

Vogal do CD

Prono MIGAL SILMA

Tour Training

Vogal do CD